Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1.035/2022

Chopinzinho, PR, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o seguinte **Projetos de Lei n.° 042/2022,** que revoga o inciso II do art. 26 da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e a Lei n° 3.961/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 042/2022 Chopinzinho, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n° 042/2022, que revoga o inciso II do art. 26 da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e a Lei n° 3.961/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

O presente projeto de lei revoga o inciso II do art. 26 da Lei n.° 3.687/2017 alterada pela Lei n.° 3.961/2022, que dispõe do Departamento de Habitação.

Observa-se que a Lei n.° 3.961/2022 dispõe que na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família passou a compor a Divisão de Habitação vinculada ao Departamento de Gestão do SUAS, sendo que deveria ter consta a revogação do inciso II do art. 26 da Lei n.°3.687/2017.

Diante do erro material constante na Lei n.° 3.961/2022 o presente projeto de lei propõe a revogação do inciso II do art. 26 da Lei n.° 3.687/2017 e da Lei n.° 3.961/2022.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o inciso II do art. 26 da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e da Lei n° 3.961/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º. Revoga o inciso II do art. 26 da Lei Municipal nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal n.° 3.961/2022, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 26 -**

~~**II - Departamento de Habitação** é órgão de direção com capacidade de decisão e autoridade para comandar os Programas Habitacionais de interesse social em parceria com os órgãos Federais, Regionais e Estaduais, isoladamente ou em consórcios Municipais e pelas organizações da sociedade civil; estabelecer de acordo com o Programa Municipal de Habitação, o acesso da população de baixa renda, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos; produzir e manter atualizado o banco de dados habitacional do Município; estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais; definir diretrizes e linhas de ação para atender as necessidades habitacionais da população; executar, fiscalizar e desenvolver o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o Programa Minha Casa, Minha Vida; cooperar na manutenção de cadastro de interessados em habitações populares nos programas habitacionais Municipais, Estaduais e Federais~~; (**REVOGADO)**"

Art. 2º. Permanecem inalterados os artigos da Lei Municipal nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal n.° 3.961/2022, de 15 de junho de 2022.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE AGOSTO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

_____/_____/_____

_____/_____/_____